



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4455, DE 2008

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei
nº 4.455, de 2008, que suprime o artigo 8º.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se, no artigo 8º, do PL 4.455 de 2008 a expressão “pelo prazo de cinco anos a contar da vigência daquela Lei”.

JUSTIFICATIVA

A supressão ora proposta não gera despesa nem traz qualquer impacto financeiro ou orçamentário.

Todos os servidores de que trata o artigo 8º, prestaram concurso público e integram o quadro de pessoal da Secretaria da Receita Federal do Brasil há 4 (quatro) anos, desde que foram redistribuídos de ofício para esse órgão por força da lei 11.457 de 2007.

O teor do artigo 8º, do PL 4455 é eivado de erros, pois gera insegurança jurídica ao não estabelecer qual a remuneração dos servidores após o período de cinco anos; prazo esse que se esgotaria em menos de um ano, no dia 16 de março de 2012.

O mínimo que deve ser assegurado a esses servidores é a garantia de que continuarão percebendo a remuneração devida aos integrantes da Carreira do Serviço Social, isso está assegurado na própria Lei 11.457 que criou a Secretaria da Receita Federal do Brasil, extinguindo a Secretaria da Receita Previdenciária e redistribuiu para o novo órgão os 5.032 servidores responsáveis pela arrecadação e fiscalização das contribuições previdenciárias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Os servidores originários da Secretaria da Receita Previdenciária merecem todo o nosso respeito e não podem ser tratados como servidores “descartáveis”, muito menos “com prazo de validade”. Estabelecer uma data limite para que recebam o que lhes é de direito é absolutamente injusto, ilegal, e como tal merecem ser corrigido por esse Parlamento.

Não podemos contrariar a Carta Constitucional, essa assegurou aos servidores a irredutibilidade salarial, sendo assim não é possível que uma legislação infraconstitucional contrarie esse dispositivo.

Face ao exposto, a fim de corrigir esse grande erro apresento essa emenda supressiva salientando que a mesma não gera despesa nem implica em absolutamente nenhum impacto financeiro.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2011.

**Deputado HUGO LEAL
PSC/RJ**